



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 059, de 17 de outubro de 2025

Declara de utilidade pública para fins instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a faixa de terra necessária à instalação do Coletor Travessa Seringais Ø300mm, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário, situada na Vila Solange/Guaianazes, zona urbana do Município de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, e ainda, o Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Resolve:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital aberto, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral nº TGA-430/23, e descrita no memorial constante do Expediente Digital, referente ao cadastro Sabesp nº 0189/692, necessária à instalação do Coletor Travessa Seringais Ø300mm, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário – S.E.S., situada na Vila Solange/Guaianazes, Município de São Paulo, cuja área totaliza 268,34 m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) e consta pertencer a Benedito Salim Ide, a saber:

Área: (S1 - S2 - S3 - S4 - S5 - S6 - S7 - S8 - S9 - S1) = 268,34 m²

Faixa de terras que grava um terreno à Rua Evaldo Calabrez, antiga Rua Dona Solange de Mello Paiva, na Vila Solange, no DISTRITO DE GUAIANAZES, município e Comarca de São Paulo-SP, pertencente à matrícula 1.662 do 7º C.R.I. de São Paulo-SP, representada no desenho Sabesp TGA-430/23, com a seguinte descrição: Inicia no ponto aqui designado "S1", situado no alinhamento da Rua Evaldo Calabrez, na divisa com Wenceslau Cansilo, daí, segue pelo referido alinhamento por 7,71m até o ponto aqui designado "S2"; deflete à direita com ângulo interno de 34º09'05" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 6,99m até o ponto aqui designado "S3"; deflete à esquerda com ângulo interno de 191º33'25" e segue por 37,56m até o ponto aqui designado "S4"; deflete à

esquerda com ângulo interno de 235°31'34" e segue por 13,73m até o ponto aqui designado "S5"; deflete à direita com ângulo interno de 163°31'16" e segue por 5,05m até o ponto aqui designado "S6", confrontando do ponto S2 até aqui com área da mesma propriedade; deflete à direita com ângulo interno de 84°21'33" e segue confrontando com a Estrada de Ferro Central do Brasil por 4,02m até o ponto aqui designado "S7"; deflete à direita com ângulo interno de 95°38'27" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 4,08m até o ponto aqui designado "S8"; deflete à esquerda com ângulo interno de 196°28'44" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 16,27m até o ponto aqui designado "S9"; deflete à direita com ângulo interno de 123°27'19" e segue confrontando com Wenceslau Cansilo por 40,56m até o ponto inicial S1, fechando o perímetro com ângulo interno de 135°18'37", encerrando uma área de 268,34m².

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em favor do Estado de São Paulo, seja pela via extrajudicial ou judicial, e autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão na posse no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, bem como a proceder à averbação da adjudicação da servidão perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome do Estado, conforme disposto no parágrafo 11 da Cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01, de 24 de maio de 2024.

Artigo 3º - Fica por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 24 de maio de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente resolução, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos